



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.543, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui, no Calendário Oficial do Município de Itaúna, a Semana de Valorização da Vida.

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Itaúna, a “**Semana de Valorização da Vida**”.

Parágrafo único. A “Semana de Valorização da Vida” será a semana na qual o dia 24 de julho estiver inserido.

Art. 2º O período citado no parágrafo único do artigo 1º servirá para estimular campanhas e eventos que promovam a “Valorização da Vida”, principalmente para pessoas que sofrem de doenças graves, depressão, pessoas com deficiência, idosos e dependentes químicos e alcóolicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AFS)